

Mensagem Nº 20/2025

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o dia “A” da alfabetização no município de Bom Jesus-PB a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro e estabelece diretrizes para a promoção de boas práticas educacionais voltadas à alfabetização na rede municipal de ensino e dá outras providências.”**

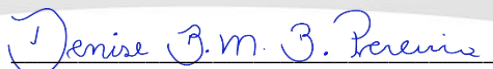
A instituição do "Dia 'A' da Alfabetização" no município de Bom Jesus justifica-se pela necessidade de se reconhecer e fortalecer a alfabetização como base fundamental para o desenvolvimento educacional e social de nossas crianças. Esta data dedicada servirá para colocar em evidência a importância de garantir que todos os alunos estejam plenamente alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental, um direito essencial para uma trajetória escolar bem-sucedida.

Além do aspecto simbólico, o projeto prevê ações concretas que promovem a qualidade do ensino, como a divulgação de boas práticas, a realização de seminários formativos, a premiação de iniciativas inovadoras e a exposição dos resultados das avaliações de aprendizagem. Essas atividades têm o poder de mobilizar toda a comunidade escolar, valorizando o trabalho dos educadores e estimulando o debate sobre estratégias pedagógicas mais eficazes e inclusivas.

Por fim, a lei visa integrar e potencializar os esforços de programas já existentes, como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e o Alfabetiza Mais Paraíba, criando uma sinergia que consolida as políticas públicas de educação no município. Ao inserir esta data no calendário oficial, reafirmamos o compromisso de Bom Jesus com a prioridade absoluta à educação de qualidade, dando a devida visibilidade a esta causa urgente e indispensável para o futuro de nossas crianças.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 5 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Institui o dia “A” da alfabetização no município de Bom Jesus-PB a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro e estabelece diretrizes para a promoção de boas práticas educacionais voltadas à alfabetização na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º- Fica instituído o Dia da “A” da Alfabetização, a ser comemorado anualmente no dia 30 DE OUTUBRO, no âmbito do Município de Bom Jesus.

Art. 2º - Caso o dia 30 de outubro recaia em data não letiva, as atividades comemorativas previstas nesta Lei poderão ser antecipadas ou postergadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a participação plena da comunidade escolar.

Art. 3º - O Dia “A” da Alfabetização tem por finalidade:

I - Promover e divulgar as boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização;

II - Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância da alfabetização como base do desenvolvimento educacional e social;

III- Conscientizar sobre o direito de todas as crianças de serem alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - Estimular o debate e a reflexão sobre estratégias pedagógicas inovadoras e inclusivas para garantir o sucesso da alfabetização na rede pública municipal de Educação;

IV_ Reforçar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, fortalecendo as estratégias de recomposição das aprendizagens afetadas pela pandemia; consolidando as iniciativas de fomento ao “**Projeto Leitura com Afeto**” da Secretaria de Educação;

IV - Valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 4º - No âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas as seguintes ações no Dia da Alfabetização:

I - Apresentação pública de projetos, atividades e práticas pedagógicas exitosas em alfabetização;

II - Organização de feiras, exposições e apresentações culturais protagonizadas por alunos e professores;

III - Realização de palestras, seminários e oficinas voltados para a formação de educadores e gestores escolares;

IV - Exposição dos resultados das avaliações do CNCA e SIAVE, bem como dos projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

V- Premiação ou reconhecimento de iniciativas inovadoras que tenham contribuído para o avanço da alfabetização no município.

VI- Premiação ou menção honrosa às turmas ou alunos que se destaquem nas atividades ou avaliações de fluência e leitura.



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:



gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br



Instagram: @prefeituradebomjesuspb

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e outros setores da sociedade para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a ampla divulgação das ações relacionadas ao Dia "A" da Alfabetização, utilizando os meios de comunicação disponíveis para incentivar a participação de toda a comunidade.

Art. 7º - O "Dia A da Alfabetização" passará a integrar o Calendário Escolar e de Eventos do Município de Bom Jesus-PB

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 5 de setembro de 2025.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb